



39ª Expoagro terá Parque todo pavimentado

Prefeitura e Governo estão pavimentando vias de trânsito: fim da lama

Os visitantes da 39ª Expoagro já podem contar com uma grande novidade: caminharão em vias totalmente asfaltadas para visitar os estandes dos expositores. A parceria entre Prefeitura de Dourados e Governo do Estado que se repete pelo terceiro ano consecutivo, está concluindo a pavimentação das pistas internas do Parque. Só no serviço de pavimentação e recapeamento Prefeitura e Governo estão investindo neste ano R\$ 135 mil.

O apoio da Prefeitura para a realização da Expoagro está envolvendo boa parte da máquina pública municipal. São quatro secretárias trabalhando diretamente nos preparativos da maior festa do interior do Estado: Agricultura, Obras, Serviços Urbanos e Indústria, Comércio e Turismo; fazendo diversos serviços, como lavagem completa dos pavilhões e estábulos, varrição das pistas, raspagem e pintura dos meios-fios, poda de árvores, capina e retirada de entulho. Além dos serviços, a Prefeitura, através da secretaria de Agricultura, está disponibilizando dois tratores e uma carreta agrícola para a Expodinâmica.

A exemplo dos dois anos anteriores, Prefeitura e Governo firmaram convênio para fazer



Mário Tompes, Gino Ferreira, Guilherme Meldau, deputado Zé Teixeira e Laércio Arruda, durante visita ao Parque de Exposições João Humberto de Carvalho

melhorias no Parque de Exposições e, neste ano, está concluindo o asfaltamento das vias internas. O asfalto está sendo produzido na Usina Municipal, recuperada pelo prefeito Tetila no primeiro ano do seu mandato. O Governo do Estado forneceu a emulsão e o óleo diesel, e a Prefeitura a mão-de-obra, pedra brita, pó de pedra e areia. As ruas que eram pavimentadas mas estavam esburacadas estão sendo recapeadas.

A pavimentação deixará em maior conforto visitantes e expositores, evitando lama nas vias em dias de chuva. Com a obra que está sendo executada, ficará faltando pavimentação apenas no estacionamento do Parque. O secretário de Indústria e Comércio, Mário César Tompes, que visitou o parque na última sexta-feira junto com os secretários Guilherme Meldau (Obras) e Laércio Arruda (Serviços Públicos), salientou que “a

Expoagro, hoje, é o maior evento de Dourados e do Sul do Estado, sendo a principal vitrine para os empresários e produtores rurais do município, e que atrai milhares de visitantes de outras cidades e até de outros estados, movimentando o nosso comércio e o setor hoteleiro; por isso a Prefeitura tem feito grande esforço para apoiar este evento e para proporcionar que ele seja melhor a cada ano, dando mais conforto para visitantes e expositores”.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentin Biasotto
Alaércio Abraão Santos
José Marques Luiz
Takeshi Matsubara
Antônio Leopoldo Van Suytene
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedroso Verão
José Henrique Marques

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688

Poder Executivo

Resolução

RESOLUÇÃO/RET Nº. 05/1758/03/SEMAD.

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração - Interino no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

RETIFICAR, em toda a sua plenitude adminis-trativa a Resolução de nº RF/04/1627/03/SEMAD, que registrava ao Servidor Público Municipal Srº GLENIO GONÇALVES RIBEIRO, 03 (três) dias de faltas ao serviço, referente aos dias, "21/03/03 á 23/03/03", onde consta 03 (três) dias de faltas ao serviço passe a constar 01(um) dia de falta referente ao dia 20/03/03 (meio-período) e ao dia 21/03/03 (meio - período), conforme o Art. 38, incisos I, II e se-

guintes, da lei Complementar Municipal nº 007/91 (Estatuto do Servidor Público), con-forme documentação em anexo parte Integrante desta Resolução.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

À Superintendência de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria de Administração, aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e três (2003).

José Marques Luiz

Secretário Municipal de Administração - Interino

Extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/PM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD EXTRATOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS

Nome:	SECRETARIA	Nº do Processo	Datado em	Assunto
Elza Shigueko Oshiro	SEMED	1237/03	2/5/2003	Prorrogação de Licença Prêmio por Assiduidade.
Izabel Cristina de Oliveira	SEMED	1238/03	2/5/2003	Prorrogação de Licença Prêmio por Assiduidade.
Maria Lucia Rodrigues dos Santos	SEMED	1240/03	2/5/2003	Prorrogação de Licença Prêmio por Assiduidade.

EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DAS CONCESSÕES EM 09/05/03.

REMOÇÃO/REMANEJAMENTO/CEDÊNCIA:

Nome:	Removida da:	Para:	Resolução nº. Cd/Rem/Rm/05/-/03:	Data:
Tania Mara de Oliveira Lima	SEMAG	SEMED	1775	1/2/2003

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Ad/05/-/03.	Quinquênios:	%	A Partir.
Aurenivia Pacifico da S.G. de Figueiredo	SEMED	1761	01/07/97 a 04/01/03 (intercalados)	10	4/4/2003

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ESTA MUNICIPALIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Av/05/-/03:	PERÍODO	Dias	A Partir.
Alcides Pedro da Rocha	GMD	1774	23/05/71 a 31/07/92	7.741	6/5/2003
Celina Rolon	SEMED	1763	01/02/97 a 28/04/00 (intercalados)	1.066	6/5/2003
Eliza Cristaldo Romero Ogima	SEMED	1769	01/04/85 a 01/11/86	580	6/5/2003
Elza Costa Porto de Oliveira	SEMED	1765	01/10/97 a 28/04/00 (intercalados)	810	6/5/2003
Flavio Nunes Pereira	SESAUP	1771	01/03/91 a 30/11/96	2.102	6/5/2003
Ledi Ferla	SEMASHC	1773	02/01/01 A 13/03/03	801	6/5/2003
Maria Suely Lima da Rocha	SEMED	1762	14/06/99 A 19/05/02 (intercalados)	1.009	6/5/2003
Milton Cassuci Tavares	SEMFA	1770	02/01/01 a 12/03/03	800	5/5/2003
Noeli Gauna de Campos Xavier	SEMED	1767	09/03/98 a 17/04/02 (intercalados)	1.116	6/5/2003
Romi Aparecida Rotermel Grandó	SEMASHC	1772	02/04/01 a 15/01/03	654	6/5/2003
Rosimeire Fialho Barbosa dos Santos	SESAUP	1766	16/05/90 a 31/12/96	2.420	6/5/2003
Rui de Lima	SESAUP	1768	23/03/95 A 31/12/02 (intercalados)	698	6/5/2003

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE DA FAMILIA:

Nome:	Setor:	RESOLUÇÃO nº. Ldf/05/-/03.	Tempo (dias):	Início:
Delci Cavalheiro de Matos	SEMED	1759	15	28/4/2003
Vilta Ferreira da Silva	SEMED	1760	30	28/4/2003

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lm/05/-/03:	Tempo (dias):	Início:
Adão Marques de Matos	SEMSUR	1613	8	23/04/03 a 30/04/03
Adolfo Fideles	SESAUP	1622	54	19/04/03 a 11/06/03
Ana Ramona Barbosa da Rosa	SEMED	1725	10	11/04/03 a 20/04/03
Andreia Alves Soares	SEMED	1637	52	29/03/03 a 19/05/03
Aparecida Aldenia Garcia de Carvalho	SEMED	1714	15	10/04/03 a 24/04/03
Aparecida dos Santos Vieira	SEMED	1721	6	08/04/03 a 13/04/03
Aurea Antunes Syroka	SESAUP	1295	74	15/03/03 a 27/05/03
Beliziane Soley Secco	GMD	1711	15	28/04/03 a 04/05/03
Carlos Tulio	SEMED	1615	59	08/04/03 a 05/06/03
Delma da Silva Monaski	SEMED	1719	5	09/04/03 a 13/04/03
Donizete Alves Felipe	SEMED	1605	15	19/03/03 a 02/04/03
Donizete Alves Felipe	SEMED	1606	75	03/04/03 a 16/06/03
Dorvalina Pereira Lopes	SEMED	1640	89	24/03/03 a 20/06/03
Eduardo José Dias Dutra	SESAUP	1729	11	10/04/03 a 20/04/03
Elis Reny dos Santos	SESAUP	1645	35	27/03/03 a 30/04/03
Elvira Muller de Lucena	SEMED	1718	15	07/04/03 a 21/04/03
Erotildes da Silva Ferreira	SEMAD	1597	34	23/04/03 a 26/05/03
Estanislau da Silva Nascimento	SESAUP	1279	64	13/03/03 a 15/05/03

Extratos

Giovani Caetano de Silva	SEMSUR	1647	61	26/04/03 a 25/06/03
Helena de Lima Peres	SEMED	1642	56	08/04/03 a 02/06/03
Inácia Soares Vasconcelos	SEMED	1716	15	27/03/03 a 10/04/03
Isa Geziolda dos Santos Almeida	SEMED	1643	15	27/03/03 a 10/04/03
Isa Geziolda dos Santos Almeida	SEMED	1644	106	11/04/03 a 25/07/03
Ismael Pereira Mariano	SEMED	1297	15	10/03/03 a 24/03/03
Ivanete Faravelli	SEMED	1586	15	09/03/03 a 23/03/03
Ivanete Faravelli	SEMED	1587	42	24/03/03 a 04/05/03
Jamil de Campos Aum	SEMED	1603	15	05/03/03 a 19/03/03
Jamil de Campos Aum	SEMED	1604	110	20/03/03 a 07/07/03
Janete Paulo dos Santos	SEMED	1715	10	07/04/03 a 16/04/03
Joana Pereira Borges	SESAUP	1708	12	17/03/03 a 28/03/03
João Ramão Viegas	GMD	1624	114	12/02/03 a 05/06/03
Jorcilei Lima	SEMED	1722	7	31/03/03 a 06/04/03
José Gomes Martins	SEMSUR	1612	75	11/04/03 a 24/06/03
José Uilson Lima	SEMED	1623	54	25/04/03 a 17/06/03
Josefa de Lima Souza	SEMASHC	1726	15	23/04/03 a 07/05/03
Judite Pezzarico	SEMFA	1601	65	08/04/03 a 11/06/03
Lenise Candido de Oliveira	SESAUP	1276	47	20/03/03 a 05/05/03
Lindalva Costa Torres	SEMED	1641	111	03/04/03 a 22/07/03
Livercino Pereira da Silva	SEMSUR	1609	98	24/04/03 a 30/07/03
Maiza Ribeiro de Souza	SEMED	1636	69	03/04/03 a 10/06/03
Margarete Lorenzoni	SEMED	1646	190	20/01/03 a 28/07/03
Maria Benigna de Araújo	SEMED	1730	8	06/04/03 a 13/04/03
Maria do Carmo Campos da Silva Silva	SEMED	1574	15	17/03/03 a 31/03/03
Maria do Carmo Campos da Silva Silva	SEMED	1575	15	01/04/03 a 02/05/03
Maria dos Anjos Conceição	SESAUP	1594	15	19/03/03 a 02/04/03
Maria dos Anjos Conceição	SESAUP	1595	28	03/04/03 a 30/04/03
Maria Ester Porto Cardoso	SEMED	1712	7	10/04/03 a 16/04/03
Maria Ivanir Sanches Prates	SEMED	1720	5	07/04/03 a 11/04/03
Marisa Sladivar Silveira	SEMED	1638	15	24/03 a 07/04/03
Marisa Sladivar Silveira	SEMED	1639	47	08/04/03 a 24/05/03
Myrthes Zoé de Paula Marcelino	SEMED	1717	15	14/04/03 a 28/04/03
Olindina Conceição	SESAUP	1588	5	02/04/03 a 06/04/03
Patrícia Elisa Moreira Rodrigues	SESAUP	1709	10	19/03/03 a 28/03/03
Patrícia Torales Tetila	SEMED	1723	7	04/04/03 a 10/04/03
Raimundo Alves Bezerra Filho	SEMED	1607	15	13/03/03 a 27/03/03
Raimundo Alves Bezerra Filho	SEMED	1608	11	28/03/03 a 07/04/03
Raquel Saraval Negrão	SEMED	1625	58	29/04/03 a 25/06/03
Regina Andrade Silva Alves	SEMED	1724	15	31/03/03 a 14/04/03
Reinaldo Francisco dos Santos	SEMFA	1610	15	21/03/03 a 04/04/03
Reinaldo Francisco dos Santos	SEMFA	1611	24	05/04/03 a 28/04/03
Ricardo Palazon	SEMAD	1728	15	11/03/03 a 25/03/03
Rosely Krauser Gabiatti	SEMED	1576	112	21/03/03 a 10/07/03
Rosiane dos Santos Jorge Faria	SEMED	1596	8	05/04/03 a 12/04/03
Rosiane dos Santos Jorge Faria	SEMED	1269	9	27/03/03 a 04/04/03
Sandro Marques Maiz	GMD	1626	81	29/04/03 a 18/07/03
Sebastião Henrique da Silva	SESAUP	1600	15	28/03/03 a 11/04/03
Sebastião Henrique da Silva	SESAUP	1602	102	12/04/03 a 22/07/03
Sirley Verão Nogueira	SEMED	1713	6	06/04/03 a 11/04/03
Tatiane Barbosa Martins	SEMED	1598	15	17/03/03 a 31/03/03
Tatiane Barbosa Martins	SEMED	1599	47	01/04/03 a 17/05/03
Valdeci da Silva	GMD	1614	72	15/04/03 a 25/06/03
Vanessa Rodrigues de Souza	SESAUP	1577	80	18/03/03 a 05/06/03
Wilma Alvares	SESAUP	1591	15	02/04/03 a 16/04/03
Wilma Alvares	SESAUP	1592	12	17/04/03 a 28/04/03

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE DA FAMILIA:

Nome:	Setor:	RESOLUÇÃO nº. Ldf/05/--/03.	Tempo (dias):	Início:
Silvia Sanabria	SEMED	1710	7	28/04/03 a 04/05/03

LICENÇA GESTANTE (120 DIAS)

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lg/05/--/03:	Início:
Cleonice Rodrigues Marques	SEMED	1616	19/03/03 a 16/07/03
Elizandra Arevalo Marques	SESAUP	1619	21/03/03 a 18/07/03
Raquel Matos Palacio	SEMED	1621	14/03/03 a 11/07/03
Regiane Natal de Moraes	SEMED	1620	03/04/03 a 31/07/03
Sandra Regina Piesanti de Matos	SESAUP	1618	01/04/03 a 29/07/03

EXTRATO DO 30 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº084/02/CLC/PMD – TP Nº034/02

Partes:
Município de Dourados
Construtora Radial Ltda

Processo: Tomada de Preços nº 034/02
Objeto: Alteração do prazo e da dotação orçamentária
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: Dourados, 01 de abril de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Extratos**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

LOCADOR: DIVINO UTUARI
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

OBJTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA EDIBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA, 2020/A, NESTA CIDADE DE DOURADOS/MS.

FINALIDADE: DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR E DE OUTROS OBJETOS COMPATÍVEIS COM O LOCAL.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2004.

VALOR: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSALS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DE OUTRO LADO O SR. WALMIR DE SOUZA SILVEIRA.

O Município de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 03.155.926/0001-44, com sede a rua João Rosa Góes, nº 395, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Laerte Cecílio Tetila, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da CI/RG sob nº 2.135 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 029.539.431-53, com endereço profissional a rua João Rosa Góes, nº 395 – centro, nesta cidade de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente Locatário, com interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada por seu secretário Sr. Alaércio Abrahão Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 366.675.108-30, portador da CI/RG nº 3.054.125 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente Interviente e Walmir de Souza Silveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 557.162-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 071.880.481-34, doravante denominado simplesmente Locador, neste ato representado pela Imobiliária Colmeia Ltda., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.606/0001-42 e CRECI de nº 39 J, com domicílio fiscal nesta cidade à rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, 910 – centro, ajustam o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEGUNDO CONTRATANTE é legítimo proprietário e possuidor do imóvel sito a av. Weimar Gonçalves Torres, 765, centro, Dourados-MS e, pelo presente LOCA-O, ao PRIMEIRO CONTRATANTE, de acordo com as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

01.00 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

01.01 - O presente contrato é realizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

02.00 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

02.01 - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel supra mencionado, destinado à Secretaria Municipal de Administração para funcionamento da Universidade Popular, que será local de realização de diversas oficinas para os servidores municipais.

02.02 - A utilização do imóvel para outros fins dependerá de consentimento expresso do LOCADOR.

03.00 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

03.01 - O presente contrato terá início em 14/04/2003 ficando seu término previsto para 31/12/2004, data em que o locatário se compromete e se obriga a restituir ao locador, o imóvel na forma estabelecida na cláusula sexta, item 06.05, deste instrumento.

03.02 - No término da locação, o imóvel deverá ser restituído ao locador nas mesmas condições em que está recebendo nesta data, conforme Termo de Vistoria que fará parte integrante do presente contrato de locação.

03.03 - Se findo o prazo da locação, permanecer o locatário no imóvel, independentemente de outras providências, subsistirá para o mesmo, todas as obrigações acordadas e contidas neste instrumento, inclusive as majorações do valor locatício na faixa de mercado.

04.00 - CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

04.01 - O valor do aluguel, objeto do presente contrato, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

05.00 - CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

05.01 - O locador receberá mensalmente o valor pactuado na tesouraria municipal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

05.02 - O vencimento do aluguel será sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo portanto acertados os dias do primeiro mês de locação.

06.00 - CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

06.01 - Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os acessórios que o acompanham, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ou visitantes.

06.02 - Satisfazer todas as exigências do poder público a que der causa e não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.

06.03 - Pagar as despesas de água, energia elétrica, esgoto, seguro e indenização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a totalidade das taxas, das multas, dos tributos de qualquer gênero e espécie, que venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste contrato, e em sua eventual prorrogação, quer por força de lei, quer por força de acordo entre as partes.

06.04 - Não realizar obras ou benfeitorias que comprometam a estrutura do imóvel, bem como construir paredes de alvenaria no seu interior.

06.05 - Ao final do prazo pactuado, restituir o imóvel em referência, totalmente vago, desocupado, quer de pessoas, quer de coisas, e em perfeito estado de conservação e limpeza, nas mesmas condições que declara recebê-lo, salvo as deteriorações naturais do uso regular do mesmo, tudo independentemente de qualquer aviso, medida, formalidade ou notificação.

06.06 - Os encargos aqui transmitidos serão pagos pelo locatário ao locador, à vista, na medida das respectivas exigibilidades, e serão incluídas nos recibos de aluguel sem qualquer desmembramento.

06.07 - Na devolução do imóvel, o pagamento do aluguel e outros encargos, serão obrigados até a assinatura do distrato e entrega das chaves mediante recibo passado pelo locador ou seu representante.

06.08 - O locatário responderá pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

07.00 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA DO IMÓVEL

07.01 - O locatário, desde já, faculta ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

08.00 - CLÁUSULA OITAVA: DA ALIENAÇÃO, SUBLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

08.01 - O locatário não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, sem obter consentimento prévio e por escrito do locador, e após a concessão deste, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no tempo do presente contrato.

08.02 - Poderá, entretanto, o locatário, dar em empréstimo o uso total ou parcial do imóvel a qualquer pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços a que se destina o bem, permanecendo, o locatário, responsável pelas obrigações contratuais aqui assumidas.

08.03 - No caso de alienação do imóvel, o alienante será obrigado a respeitar o ajuste efetuado com o locatário, aceitando ipso facto fazer constar da respectiva escritura a realização do presente instrumento, de acordo com o contido no artigo 1.197, do Código Civil Brasileiro.

09.00 - CLÁUSULA NONA: DAS OBRAS E BENFEITORIAS

09.01 - É vedado ao locatário realizar obras ou benfeitorias que comprometam a estrutura do imóvel, bem como construir paredes de alvenaria no seu interior.

09.02 - As divisórias que forem colocadas pelo locatário, poderão ser retiradas quando da restituição do imóvel ao locador, reparando-se eventuais danos verificados pela movimentação de colocação e retirada das mesmas.

10.00 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.01 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei ou regulamento.

10.02 - As partes mediante acordo, sem qualquer ônus ou conseqüência contratual, poderão rescindir o presente a qualquer tempo.

Extratos

11.00 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO

11.01 - O contrato de locação ora firmado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal de Administração
- 01 – Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0032.020 – Programa de Capacitação do Servidor Municipal
- 3.3.90.36.09 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

12.00 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

12.01 - O locatário vistoriou minuciosamente o imóvel ora locado, declarando recebe-lo neste ato em perfeito estado de conservação e habitabilidade, com suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pias, fechaduras, vidros, tomadas, interruptores em absoluta ordem, inclusive com pintura nova em toda sua extensão, interna e externa, tudo conforme termo de vistoria que passa a fazer parte integrante deste instrumento. E, assim como recebeu o imóvel deverá restituí-lo, quando finda a locação.

12.02 - Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações que não tenham sido constatados na respectiva vistoria, com qualquer outra reclamação, deverão ser comunicados ao locador, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente. A falta de comunicação importará em reconhecimento da inexistência de qualquer falha ou defeito nos mesmos.

12.03 - Caso o locatário tenha que restituir o imóvel com pintura nova, deverá fazê-lo nas mesmas cores e padrões originais, como recebeu, ficando a pintura sujeita a aprovação do locador.

13.00 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.01 - Os contratantes elegem o foro da comarca de Dourados/MS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir quaisquer dúvidas surgidas em relação ao presente instrumento.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio para dar cumprimento as exigências e

formalidades legais.
Dourados/MS, 14/04/2003

MUNICÍPIO DE DOURADOS
José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Alaércio Abrahão Santos
Secretário
INTERVENIENTE

Walmir de Souza Silveira
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PMD Nº 002/2003

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PMD Nº 002/2003 ELABORADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO A CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo especificado na cláusula quarta do convênio ora aditado, a partir de 01/04/2003.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas pactuadas no convênio ora aditado, que não contrariem as disposições contidas neste instrumento.

Decreto

DECRETO Nº 1725, DE 05 DE MAIO DE 2003.

“Dispensa de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2003, bem como a disposição contida no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a contratação de empresa para serviços

de fornecimento de marmitex, visando atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as disposições contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 05 de maio de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Alaércio Abrahão Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Licitações

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 027/2003/CLC/PMD
CONVITE N.º 001/2003/IPLAN**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de levantamento planimétrico e fundiário às margens dos córregos Água Boa, Rego D'água e Paragem, visando atender a Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente.

Empresa classificada: MAGNA ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Dourados/MS., 16 de abril de 2003.

HOMOLOGO E ADJUDICO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CONVITE N.º 001/2003/IPLAN. DOURADOS-MS., 16 DE ABRIL DE 2003.

LUIZ CARLOS RIBEIRO
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente/Iplan

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 034/2003/CLC/PMD
CONVITE N.º 002/2003/IPLAN**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado.

Objeto: Aquisição de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente.

Empresas classificadas: LCELULAR E INFORMÁTICA LTDA., nos itens 01 e 06, pelo valor global de R\$ 4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais); INFOR – 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. nos itens 02 e 05, pelo valor global de R\$ 4.682,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais); CEILA REIS DA ROSA-ME, nos itens 03 e 04, pelo valor global de R\$ 3.154,45 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Dourados/MS., 07 de maio de 2003.

HOMOLOGO E ADJUDICO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CONVITE N.º 002/2003/IPLAN. DOURADOS-MS., 07 DE MAIO DE 2003.

LUIZ CARLOS RIBEIRO
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente/Iplan

Outros Atos

Edital

EDITAL DE ELEIÇÃO 001/03

O Fórum Permanente de Assistência Social de Dourados – FPAS, através de seu Coordenador sr. João Pinheiro Filho, em conformidade com os Art. 7º e 8º de seu Regimento Interno, convoca todos os membros representantes de entidades filiadas para uma Assembléia geral para eleição do Colegiado Coordenador do FÓRUM PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que se realizará no dia 11 de Junho de 2003 /06/03 às 16:00 horas na sala de reunião da casa dos conselhos sito a rua Joaquim T. Alves 1568- fundos. Em primeira

convocação obedecendo ao quorum de 2/3 e em segunda convocação 30 minutos após obedecendo ao quorum de maioria simples. Os representantes interessados em registrar chapa deverão comparecer até o dia 09 de Junho na secretária do Conselho Municipal de Assistência Social no endereço acima citado.

João Pinheiro Filho
Coordenador do FPAS

Dourados-MS, 09 de Maio de 2003

Regimento

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDAM

CAPÍTULO I

Da Finalidade e das Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM, criado pela Lei Complementar nº 055 (Lei Verde), de 19 de dezembro de 2002, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo do SIMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente, em questões referentes à preservação, proteção, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, assessorando ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, em toda a área do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM tem sua Assistência Administrativa vinculada à estrutura física da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – IPLAN/Dourados, MS.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao COMDAM:

I – Participar na formulação de política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e propositura de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado do IPLAN e acompanhar sua execução;

III – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

IV – Aprovar por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipais, estaduais e federais;

V – Informar ao órgão ambiental federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI – Propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VII – Estabelecer critérios básicos e fundamentos para a elaboração do zoneamento ecológico econômico do Município, bem como participar na sua formulação;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades voltadas à educação ambiental, bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas ambientais do município;

IX – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas à pesquisa ou a outras atividades que visem a defesa do meio ambiente;

X – Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XI – Propor e opinar sobre projetos de leis de relevância ambiental;

XII – Analisar o termo de referência para elaboração de EPIA/RIMA ou de estudos ambientais específicos;

XIII – Analisar os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

XIV – Fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

XV – Requerer informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços públicos de saneamento

ambiental;

XVI – Cadastrar as entidades não governamentais interessadas em participar do COMDAM;

XVII – Convocar por área específica os fóruns das organizações não governamentais, com a finalidade de indicar as instituições que irão compor o COMDAM, na forma do Artigo 153, da Lei Complementar n.º 055, de 19 de Dezembro de 2002, (Lei Verde);

XVIII – Fiscalizar a aplicação da Reserva de Saneamento Ambiental Municipal (RESAM) e analisar a prestação de contas, bem como relatório de atividades;

XIX – Propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;

XX – Propor a adoção de normas de fiscalização da qualidade ambiental da água, ar e solo;

XXI – Opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios e/ou comitês intermunicipais, objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XXII – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução da política do meio ambiente.

XXIII – Zelar pelo cumprimento de legislação ambiental federal, estadual e municipal;

XXIV – Compete ao COMDAM, reformular este regimento interno sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º. O COMDAM será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, a saber:

I – Um representante da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente, ou em caso de extinção do órgão que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI – Um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VII – Um representante da Empresa Estadual de Saneamento, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VIII – Um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IX – Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

X – Um representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;

XI – Um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;

XII – Um representante das Universidades particulares, escolhido em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas instituições;

XIII – Dois representantes das Organizações não governamentais – ONG's – Ambientalistas, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente

Regimento

convocada por um Fórum das citadas organizações;

XIV – Três representantes das Associações e Organizações Profissionais, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas associações e organizações;

XV – Dois representantes das Organizações Sindicais Patronais, escolhidos em assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

XVI – Um representante das Organizações Sindicais de Trabalhadores e Servidores, escolhido em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

XVII – Um representante das entidades superiores das Associações de Moradores e afins, escolhido em Assembléia Geral amplamente convocada por um Fórum das referidas organizações.

§ 1º. Ocorrendo a extinção ou a desistência de uma ou mais entidades, o COMDAM promoverá a instalação de um Foro, no prazo de 30 dias, integrado por outras entidades interessadas em participar do COMDAM para a substituição da organização desistente.

§ 2º. A entidade escolhida pelo Foro será imediatamente empossada no COMDAM.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo único – Em caso de vaga do conselheiro titular, será convocado seu respectivo suplente para completar o mandato.

CAPITULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º. O COMDAM terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV – Assistência Administrativa.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 7º. O Plenário, órgão deliberativo do COMDAM, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º. O plenário é presidido pelo presidente do COMDAM.

§ 1º. Na ausência do Presidente, o Plenário será presidido pelo seu Vice.

§ 2º. Na ausência do Presidente e do seu Vice, a reunião será aberta pelo Conselheiro mais idoso presente, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 9º. O Plenário será convocado pelo presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e da convocação constará:

- I – A pauta de assuntos a serem discutidos;
- II – O local e horário do início da reunião.

Art. 10. A convocação extraordinária do Plenário dar-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 11. O Plenário é uma reunião pública, em conformidade com a lei, e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único – O presidente, ouvido o Plenário, poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não conselheiros, limitando seu tempo.

Art. 12. As reuniões do Plenário terão sua duração definida no início de cada reunião, podendo, caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em nova data e horário, aprovados pelos Conselheiros.

Art. 13. O Plenário do COMDAM instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número quinze minutos após, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 de seus membros.

§ 1º. Iniciada a reunião com a presença do suplente de Conselheiro, o titular só o substituirá com sua ausência, sendo permitida a substituição do

titular pelo suplente durante a reunião.

§ 2º. Sobre toda matéria apreciada pelo COMDAM, aprovada ou rejeitada, sua decisão implicará em resolução, a qual será encaminhada ao IPLAN.

§ 3º. O plenário não deliberará sem a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. As reuniões do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I – Verificação da presença;
- II – Expediente;
- III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Aprovação da ordem do dia;
- V – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – Assuntos Gerais;
- VII – Encerramento.

§ 1º. Em caso de urgência, o plenário do COMDAM, por voto da maioria simples, poderá alterar à ordem do dia.

§ 2º - O item que entrar em pauta a partir do expediente será o último ponto da pauta a ser deliberado.

§ 3º - Em assuntos gerais não serão feitas deliberações.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora do COMDAM será composta por um Presidente e um Vice-presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhido na primeira plenária, por maioria simples, dentre seus pares para o mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente do COMDAM:

- I – Convocar e presidir as reuniões do conselho designando data, horário e local ou delegar a outrem a realização das reuniões;
- II – Representar o COMDAM perante os órgãos públicos e privados e sempre que convidado para eventos;
- III – Participar das votações e aprovar pareceres e recomendações, exercendo o voto de desempate;
- IV – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDAM;
- V – Encaminhar ao IPLAN todos os atos relacionados ao COMDAM e necessários ao seu funcionamento;
- VI – Acompanhar a elaboração de pareceres e recomendações do COMDAM, através do Secretário;
- VII – O presidente poderá criar Comissões Especiais, na forma do Regimento Interno, que terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se quando os objetivos forem alcançados;
- VIII – Tomar decisões de urgência, referendadas pelo Plenário; IX – Assinar em conjunto com o secretário toda correspondência expedida pelo COMDAM; X – Aprovar a pauta das reuniões do Plenário; XI – Expedir as decisões do COMDAM, através de Resolução.

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do COMDAM:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Participar das votações do COMDAM;
- III – Prestar assessoramento ao presidente durante as reuniões do COMDAM.

SUBSEÇÃO III

Do Secretário

Art. 18. Compete ao Secretário do COMDAM:

- I – Organizar as pautas das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;
- II – Lavrar a ata e anotar a presença dos Conselheiros, durante as reuniões.
- III – Coordenar a elaboração de relatórios inerentes às atividades gerais do COMDAM;
- IV – Subsidiar, com documentos, o Presidente do COMDAM durante as reuniões;
- V – Encaminhar as decisões do COMDAM a quem de direito. VI – Examinar os expedientes recebidos para análise e parecer;

Regimento

VII – Orientar a constituição e remessa de processos e demais expedientes;

VIII – Assinar em conjunto com o presidente toda correspondência expedida pelo COMDAM;

SUBSEÇÃO IV

Do Secretário Suplente

Art. 19. Ao Secretário Suplente compete substituir o Secretário nas suas ausências, faltas ou impedimentos, substituindo-o definitivamente no caso de renúncia ou afastamento definitivo.

SEÇÃO III

Da Assistência Administrativa

Art. 20. À Assistência Administrativa em consonância com a mesa diretora, compete:

I – Levantar e sistematizar as informações que servirão de subsídios para as decisões do COMDAM, previstas em lei;

II – Fornecer suporte técnico e administrativo ao COMDAM;

III – Manter organizados, protocolados e arquivados os documentos gerais do COMDAM;

IV – Notificar o membro faltoso e informar a entidade a que o mesmo representa.

Parágrafo único – A Assistência Administrativa será exercida por pelo menos um funcionário público municipal.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um dos conselheiros, terão caráter temático e consultivo, formadas por membros titulares e/ou suplentes, escolhidos em plenário e designados pelo presidente do COMDAM, respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) Câmaras.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 2º. Cada entidade ou órgão representado, poderá participar de 2 (duas) Câmaras permanentes.

§ 3º. Excepcionalmente, e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, poderá ser criada Câmara Técnica temporária, além do limite previsto.

Art. 22. As Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho terão por finalidade a análise e elaboração de pareceres, propostas e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º. Cada Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho terá um coordenador, eleito entre seus membros.

§ 2º. As reuniões serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

§ 3º. As Câmaras ou Grupos poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 23. As decisões das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

CAPÍTULO IV

Dos Conselheiros

Art. 24. Compete aos Conselheiros do COMDAM:

I – Comparecer e participar das reuniões e das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, fornecendo informações de sua competência e emitindo seu voto quando solicitado;

II – Emitir e relatar pareceres sobre assuntos, objetos de processos que lhe sejam confiados;

III – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse ambiental;

IV – Requerer votação da matéria em regime de urgência;

V – Requisitar, junto aos demais membros do COMDAM, todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI – Requerer uma única vez, vistas a Processo, retirando-o de pauta. O Processo original ficará disponível aos demais Conselheiros interessados,

junto à Assistência Administrativa, devendo apresentar o seu relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII – Zelar pela ordem interna e a boa imagem do COMDAM, junto à sociedade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, não se fazendo representar por suplente.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a entidade deverá ser oficiada para indicar novo conselheiro, não havendo a indicação no prazo de 30 (trinta) dias, o COMDAM notificará o órgão ou entidade ou convocará Fórum para que ocorra a indicação de nova instituição.

Art. 26. O exercício de mandato do Conselheiro do COMDAM será gratuito e considerado de caráter relevante para o serviço público.

Art. 27. Os membros do Poder Público Municipal serão indicados por seus respectivos órgãos ou Secretarias e nomeados pelo Prefeito.

Art. 28. Os representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada Classista, Comunitária e de Defesa do Meio Ambiente serão indicados pelas suas respectivas entidades.

Parágrafo único – Os nomes de representantes das entidades serão encaminhados ao Secretário, acompanhados da apresentação da Ata de Assembléia, na qual foram indicados.

Art. 29. As atas das reuniões do Plenário serão organizadas em livro próprio, sob a responsabilidade do Secretário e deverão ser aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes na plenária de aprovação da Ata.

Art. 30. As sessões plenárias do COMDAM serão públicas e poderão contar com a participação, com direito a voz, de convidados e convocados.

§ 1º. Os convidados, de que trata este artigo, poderão participar de reuniões do plenário, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, desde que a requerimento de Conselheiros e referendado pela Mesa Diretora.

§ 2º. Serão permitidas a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 31. O Plenário, as Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos poderão convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestarem esclarecimento, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre matéria relacionada ao COMDAM.

Parágrafo único - Quaisquer despesas decorrentes do assessoramento correrá por conta do Tesouro Municipal, IPLAN e Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA.

Art. 32. O IPLAN prestará ao COMDAM o necessário suporte técnico – administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 33. De conformidade com o artigo 3º, das atribuições do COMDAM, os excessos ou a omissão do Poder Executivo em assuntos pertinentes, poderão ser comunicados ao Ministério Público e à Câmara Municipal para a tomada de providências cabíveis.

Art. 34. O ponto de pauta ou processo em discussão deverá ser deliberado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo decisão contrária do Plenário.

Art. 35. Ao COMDAM ficam resguardadas as condicionantes políticas e jurídicas indispensáveis para a garantia da efetivação de suas atribuições.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do COMDAM, os quais deverão ser registrados para constituir os precedentes regimentais.

Este Regimento Interno foi aprovado na plenária do dia 15/04/2003, conforme ata n.º 004/03/COMDAM, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, ___ de _____ de 2003.